PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 838/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios e Prevenção Ambiental no Município de Corrente/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Corrente/PI, a **Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios**, integrada por voluntários e profissionais do quadro de servidores municipais, com a finalidade de:

I. prevenir e combater incêndios florestais e queimadas urbanas;
II. atuar em ações de busca e salvamento;
III. proteger bens públicos, serviços e instalações municipais, florestas, mananciais e patrimônio histórico-cultural;
IV. desenvolver ações de educação ambiental, defesa civil e prevenção de desastres.

Art. 2º - A Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios terá caráter **civil, voluntário e ambiental**, sendo vinculada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e podendo atuar em cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e demais órgãos competentes.

Art. 3º - A participação na Brigada não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, observada a Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado).

Art. 4º - São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios:

I – Prevenção:

a) realizar levantamentos de áreas de risco para compor mapas de perigo;
b) identificar e construir, quando necessário, pontos de coleta de água para combate a incêndios florestais;
c) elaborar e manter aceiros;
d) realizar queimadas controladas, quando autorizadas pelos órgãos ambientais competentes;
e) promover campanhas de educação ambiental adaptadas à realidade local; manter em bom estado os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais instrumentos de trabalho.

II – Combate a incêndios e queimadas:

a) atuar em ocorrências de incêndios florestais e queimadas urbanas, prestando apoio logístico e operacional;
b) registrar cada ocorrência em relatórios para banco de dados municipal.

III – Recuperação ambiental:

a) elaborar, em conjunto com a Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura, planos de recuperação de áreas degradadas;

b) buscar recursos para projetos de recuperação, com prioridade às áreas de preservação permanente e matas ciliares;
c) em áreas particulares, dependerá de autorização expressa do proprietário.

IV – Outras atividades:

a) apoiar operações do Corpo de Bombeiros, quando solicitado;
b) auxiliar em ações de busca e salvamento em situações de risco;
c) colaborar em operações de contenção de substâncias químicas ou ambientais.

Art. 5º - A Brigada será composta por pessoas voluntárias e por servidores municipais designados, todos devidamente treinados e habilitados para atuar em caso de incêndios, conforme curso de formação estabelecido na NBR 14.023/1997 ou outro regulamento aplicável, ministrado por órgão competente, mediante parcerias e convênios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Para garantir a atuação da Brigada, o Município disponibilizará veículos, equipamentos e demais recursos necessários, mediante requisição da coordenação da Brigada.

Art. 8º - As ocorrências atendidas deverão ser registradas em **Boletim de Ocorrência da Brigada**, conforme modelo padronizado, contendo:

I. emblema da Brigada Municipal Civil de Corrente;
II. identificação da equipe atuante;
III. identificação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas;
IV. histórico detalhado da ocorrência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corrente/PI, 05 de novembro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL